

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 010/2025

**Altera a redação dos §§ 9º e 11 do art.
160 da Lei Orgânica Municipal.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Candelária**, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou em dois turnos e nós promulgamos a subsequente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera os §§ 9º e 11 do artigo 160 da Lei Orgânica Municipal, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. (...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,4% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 11. As emendas de iniciativa de bancada de parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,8% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Candelária-RS, 08 de outubro de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário